



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**EXTRATO DE ATA N.º 12/2016-CSMP, REUNIÃO ORDINÁRIA
DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA
13 DE MAIO DE 2016.**

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Procuradoria-Geral de Justiça, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o Colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, presentes os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, Doutores, **JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**, Corregedor-Geral; **FLÁVIO FERREIRA LOPES** e **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**, membros representantes da Classe; **JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA** e **JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, membros representante do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. **Ausente, justificadamente**, o Procurador de Justiça, Dr. **PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO** (Férias, 10 a 29.05.2016 e 08.09 a 27.09.2016 – Portaria 883/2016/PGJ). Cumprindo a pauta, quanto ao item **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião**: Com a palavra, o Senhor Presidente cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior**: Leitura dispensada, a pedido da Conselheira Jussara Maria Pordeus e Silva, e com a aquiescência dos demais membros. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente**: O Sr. Presidente saudou o Promotor de Justiça, Dr. Reinaldo Alberto Nery de Lima, Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público, presente nesta Sessão. **Memorando n.º**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

133.2016.CGMP, Exmo. Sr. Dr. José Roque Nunes Marques, encaminha a suspeição dos membros do MP/AM, no mês de março de 2016. **Demais comunicações:** Memorandos n.º 086.2016.60.1.1, 084.2016.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica, respectivamente, a instauração dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 2015/47517, 2015/51062. Ofício n.º 070.2016.50.1.1, Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013/4546, 3ª prorrogação. Ofício n.º 105.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013/11792, 2ª prorrogação. Ofício n.º 104.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, comunica a instauração dos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 2014/43597. Ofício n.º 009.2015.PFFB, Exmo. Sr. Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2016/8378, 2ª prorrogação. Ofício n.º 106.2016.78.1.1., Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2008/19422, 6ª prorrogação. Memorandos n.º 090.2016.61.1.1, 093.2016.61.1.1, 092.2016.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 2014/44074, 2015/2581, 2014/47273. Ofício n.º 040.2016.PJTF, Exmo. Sr. Dr. Roberto Nogueira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2016/9027, 1ª prorrogação. Memorando n.º 097.2016.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica a conversão dos autos da Notícia de Fato n.º 2016/34987. Memorandos n.º 089.2016.61.1.1, 091.2016.61.1.1, 096.2016.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 2014/45376, 2015/18488, 2014/38004. Ofícios n.º 096.2016.52.1.1, 097.2016.52.1.1, Exmo. Sr. Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2015/4669, 1ª prorrogação, 2014/56557, 1ª prorrogação. Ofícios n.º 119.2016.13.1.1, 116.2016.13.1.1, Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2014/36630, 1ª prorrogação, 2014/1990, 2ª prorrogação. Memorandos n.º 083.2016.60.1.1, 085.2016.60.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica, respectivamente, a instauração dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 2015/51062, 2015/47517. Memorandos n.º 062.2016.60.1.1, 099.2016.61.1.1, Exma. Sra. Dra. Cley Barbosa Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.º 2015/10972, 2014/31659. Ofícios n.º 056.2016.70.1.1, 053.2016.70.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2008/2980, 6ª prorrogação, 2013/25773, 2ª prorrogação. Ofícios n.º 085.2016.81.1.1, 074.2016.81.1.1, 070.2016.81.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.ºs 2014/27426, 1ª prorrogação, 2013/54419, 2ª prorrogação, 2014/27558, 1ª prorrogação. Ofício n.º 010.2016.55.1.1, Exma. Sra. Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2015/35802, 1ª prorrogação. Ofícios n.º 093.2016.81.1.1, 089.2016.81.1.1, 091.2016.81.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Andrade dos Santos, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Cíveis n.º 2015/1044, 1ª prorrogação, 2015/2564, 1ª prorrogação, 2015/1145, 1ª prorrogação. Ofício n.º 015.2016.PJATN, Exma. Sra. Dra. Ynna Breves .Maia, comunica o ajuizamento dos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 1077652. Ofício n.º 108.2016.52.1.1, Exmo. Sr. Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013/48860, 2ª prorrogação. Ofícios n.º 054.2016.77.1.1, 052.2016.77.1.1, 034.2016.77.1.1, 032.2016.77.1.1, 030.2016.77.1.1, 029.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2014/37667, 1.ª prorrogação, 2010/21166, 5.ª prorrogação, 2009/1918 7.ª prorrogação, 2008/13644, 5.ª prorrogação, 2014/37672, 1.ª prorrogação, 2011/24301, 4.ª prorrogação. Ofício n.º 104.2016.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a conversão dos autos da Notícia de Fato n.º 2015/50410. Ofícios n.ºs 037.2016.77.1.1, 040.2016.77.1.1, 056.2016.77.1.1, 059.2016.77.1.1, Exmo. Sr. Dr. Edilson Queiroz Martins, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.ºs 2012/35122, 3.ª prorrogação, 2009/43282, 5.ª prorrogação, 2013/1949, 3.ª prorrogação, 2009/41862, 3.ª prorrogação. Ofício n.º 052.2016.PJTF, Exmo. Sr. Dr. Roberto Nogueira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2016/10013 1.ª prorrogação. Memorando n.º 045.2016.CAOCRIMO, Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento de Investigação Criminal 2016/10395. Ofícios n.º 121.2016.78.1.1, 125.2016.78.1.1., Exmo. Sr. Dr. Ronaldo Andrade, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.ºs 2011/968, 4.ª prorrogação, 2011/30922, 4.ª prorrogação. Ofício n.º 114.2016.52.1.1, Exmo. Sr. Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014/49931 1.ª prorrogação. Ofícios n.ºs 146.2016.56.1.1, 138.2016.56.1.1, 144.2016.56.1.1, 140.2016.56.1.1, Exmo. Sr. Dr. Mirtil Fernandes do Vale, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.ºs 2014/15904, 1.ª prorrogação, 2013/10987, 1.ª prorrogação, 2014/38044, 1.ª prorrogação, 2013/14845, 1.ª prorrogação. Ofícios n.º 073.2016.53.1.1, 070.2016.53.1.1, 071.2016.53.1.1, 072.2016.53.1.1, 074.2016.53.1.1, Exma. Sra. Dra. Kátia Maria Araújo de Oliveira, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.ºs 2015/4971, 1.ª prorrogação, 2015/171, 1.ª prorrogação, 2015/8790, 1.ª prorrogação, 2015/52030, 1.ª prorrogação, 2014/55761, 1.ª prorrogação. Ofício n.º 061.2016.59.1.1, Exma. Sra. Dra. Delisa Olívia Vialves Ferreira, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013/36983, 2.ª prorrogação. Ofício n.º 075.2016.50.1.1,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2015/5221, 1.ª prorrogação. Memorando n.º 114.2016.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a conversão dos autos da Notícia de Fato n.º 2015/27623. Memorandos n.ºs 041.2016.18.1.1, 040.2016.18.1.1, 043.2016.18.1.1, 042.2016.18.1.1, 044.2016.18.1.1, Exmo. Sr. Dr. Francisco de Assis Aires Arguelles, comunica, respectivamente, a instauração dos autos dos Procedimentos de Investigação Criminal n.ºs 2016/4975, 2016/7147, 2016/6077, 2016/5025, 2016/8173. Ofício n.º 073.2016.51.1.1, Exmo. Sr. Dr. Otávio de Souza Gomes, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2014/51752 1.ª prorrogação. Ofícios n.º 119.2016.79.1.1, 137.2016.79.1.1, Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.º 2010/42897 5.ª prorrogação, 2014/52484 1.ª prorrogação. Memorando n.º 126.2016.61.1.1, Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, comunica a conversão dos autos da Notícia de Fato n.º 2014/56738. Ofícios n.º 136.2016.79.1.1, 124.2016.79.1.1, Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, comunica, respectivamente, a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos dos Inquéritos Civis n.ºs 2013/6491 2.ª prorrogação, 2014/19446 1.ª prorrogação. Memorando n.º 014.2015.58.1.1, Exma. Sra. Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2012/42282, 3.ª prorrogação. Ofício n.º 052.2016.46.1.1, Exma. Sra. Dra. Sheyla Dantas Frota de Carvalho, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Procedimento Preparatório n.º 2015/30211. Ofício n.º 117.2016.79.1.1, Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, comunica a prorrogação do prazo para a conclusão dos autos do Inquérito Civil n.º 2013/3038, 3.ª prorrogação. Prosseguindo, o Sr. Presidente manifestou preocupação quanto a alguns colegas que estão comunicando quinta e sexta prorrogações de Inquéritos Civis. **Razoabilidade dos Procedimentos Extra-Judiciais:** Em seguida, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** afirmou que tem que se retomar a discussão sobre razoabilidade dos procedimentos extra-judiciais, proposta da Corregedoria, que tem como relator o Conselheiro José Hamilton Saraiva dos Santos. Com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que tem um parâmetro que é a prescrição das sanções de improbidade. Em seguida, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** afirmou que tudo isso está sendo levado ao conhecimento dos membros e pedir que eles deem a sua opinião sobre este assunto, para não dizer que o Conselho isoladamente tomou uma decisão sem ouvi-los e está aguardando a Associação Amazonense do Ministério Público enviar a sua resposta. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** afirmou que se preocupa com algumas situações pontuais, que talvez precisasse fazer uma rodada de discussão, por exemplo, de colegas que deixaram de ter uma atribuição e ao chegar nesta Promotoria identifica que não há interesse do Ministério Público e está encaminhando todos os casos para a Defensoria Pública, isto lhe causa uma preocupação grande e grave em relação ao Ministério Público, baixando a guarda das suas atribuições que foram conquistadas com muito trabalho e dedicação daqueles que nos antecederam. Recentemente pegou um procedimento que a colega conduziu durante anos, caso extremamente grave e o único ato da colega que a substituiu foi o arquivamento, sem nenhuma peça a mais daquelas que foram produzidas pela colega anterior, que embora o procedimento esteja tramitando há bastante tempo, haviam providências solicitadas que ainda estavam precisando de resposta e mesmo assim houve arquivamento. **Súmulas de Entendimento:** Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** afirmou que o Conselho precisa discutir em breve as Súmulas de Entendimento para alguns casos, os Ministérios Públicos de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul já fazem isso há algum tempo, por exemplo, casos de arquivamento e que não se aceita o arquivamento e passa a ser matéria acumulada, o Conselho e o colega não perderiam tempo mandando para cá. O Conselho firmar entendimento a respeito de casos específicos. O Conselho precisa pisar no freio e estabelecer claramente o que entende a respeito daquela situação e que haverá consequências e sabe que poderá ocorrer um trauma nos colegas quando se fala de independência funcional, o limite da independência funcional é o limite do entendimento, a Lei, o entendimento institucional. O Ministério Público de São



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Paulo é muito claro ao dizer que não existe independência funcional em teses institucionais. A tese institucional o colega não tem liberdade, porque então ele atinge toda a Instituição. É como se defendêssemos uma tese que ela é fundamental para a instituição e para a sociedade e o colega afirmar que pensa de forma diferente. Não, ele não tem liberdade em relação a isso, porque existe um princípio que antecede a independência funcional que é o princípio da unidade. A unidade está na atuação. Estes Ministérios Públicos que tem uma história um pouco mais longa do que o Ministério Público do Amazonas já adotam isso com extrema tranquilidade. O Ministério Público precisa caminhar para isso, sob pena de áreas tradicionais, que foram espaços conquistados, começamos a perder estes espaços para a Defensoria Pública, por exemplo, que com muito mérito e esforço está conquistando espaços que tradicionalmente eram do Ministério Público. O Ministério Público precisa definir prazo de duração razoável do procedimento extra-judicial, mas precisamos também estabelecer súmula de entendimento sobre determinados aspectos, sob pena da instituição toda pagar um preço muito caro. Com a palavra, o Sr. Presidente afirmou que foi procurado pela Coordenadora do CAO-PDC, com uma situação específica de um colega que chegou inclusive a orientar os funcionários do CAP – Centro de Atendimento ao Público para que determinadas situações "X", se chegarem aqui, já faça o devido encaminhamento à Defensoria Pública, nem remeter ao Promotor. O Sr. Presidente orientou de forma negativa, quem tem que dizer isso é o Promotor na hora da análise. Trata-se de um tema polêmico, que em tese sempre houve entendimento que é atribuição do Ministério Público, que precisa ser analisado pelo Promotor caso a caso, mas não ficar de forma genérica, a critério do servidor fazer o encaminhamento. **Ação de Ressarcimento:** Em seguida, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que se pode pensar em um prazo aqui, porque é muito mais grave, o caso que trará ainda hoje, quando o Presidente abrir a Pauta, são casos que se deixa passar o tempo, vem só o ressarcimento e como não existe um entendimento aqui, diferente do MP Federal, lá, mesmo quando passado os cinco anos, prescritas todas as sanções, restando só o ressarcimento, mesmo assim eles entram com o pedido de ressarcimento pela Lei de Improbidade, para que a pessoa tenha uma sanção pela Lei de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Improbidade, não é o caso aqui onde o colega faz ação de ressarcimento, com base em quê? Simplesmente pela Ação Civil Pública, então pensa que os nortes, esta orientação é obrigação do Conselho Superior fazer isso, então, a partir do momento que você sabe que está ali aquele controle de prazo, só que acha que ao mesmo tempo a Administração se vai cobrar, tem que dar condições para o colega controlar os prazos, tem que ter no mínimo um programzinho de informática, que faça um alerta, falta tantos meses para prescrever, vai cabar o prazo, o colega vai dar prioridade para aquele procedimento, ao invés de dar prioridade a outros. As vezes vai chegando coisa urgente, que você tem que pedir liminar, eu já trabalhei em Promotoria que fazia improbidade muitos anos, eu sei como é isso, no fim eu criei uma metodologia, porque não havia uma orientação da Procuradoria, como naquela época acumulava judicial com administrativo, você tinha que inventar uma metodologia, porque senão não dava conta de audiência judicial e administrativo, então decidi dar prioridade a cinco procedimentos no mês, porque se não adotasse uma metodologia, ia ficar fazendo tudo ao mesmo tempo e não ia acabar nada. Então decidi que ia trabalhar de três a cinco procedimentos no mês e ia acabar naquele mês, então a mesma coisa, tendo uma orientação, tendo um prazo, é um estímulo para que o colega dê prioridade a estes procedimentos, por isso que acho muito importante. **Câmaras Técnicas:** Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** afirmou que sempre há tempo de aperfeiçoar os mecanismos, talvez o que nós pudéssemos pensar aqui no Ministério Público, nós termos as Câmaras Técnicas, eu acho que nós modernizaríamos e passaria pelas Câmaras Técnicas, por exemplo, como tem no Ministério Público Federal, não estaremos reduzindo a independência do Promotor, nós estamos criando mecanismos que protege uma instituição e que possa auxiliá-la e esta Câmara Técnica, não estou falando nem de notícia de fato, quando o Promotor transforma notícia de fato e o Procedimento Preparatório é de Inquérito Civil, houve uma manifestação de um colega tão qualificado quanto àquele que declina atribuição. Talvez a gente possa criar um mecanismo dentro do próprio Conselho com a participação de colegas convidados, inclusive para integrar a Câmara Técnica, em que este caminho da declinação de atribuições para outro Ministério Público, passe antes pela Câmara



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Técnica para ver se concorda, se há ou não elementos, vamos avançar, nós temos que ter mecanismos, todos nós temos que ter consciência de que o Ministério Público vive um momento muito bonito, de reconhecimento da sociedade, mas veja que este reconhecimento está se dando numa área tradicional do Ministério Público e as áreas modernas dos Ministérios Públicos passaram a perder força para a sociedade, em alguns momentos a crítica é pesada por faltas de respostas e internamente também, por não ocupar os espaços de forma adequada. Nós temos muito que melhorar o Ministério Público, a compreensão interna do papel do Promotor de Justiça, estes mecanismos de controle, esta parte de prazo, confesso que tem sido bastante satisfatório para a Corregedoria, nós não estamos encontrando problemas nisso. Hoje está sendo publicada a relação de quarenta (40) Promotorias que serão inspecionadas em junho, julho e agosto e certamente nós faremos cem por cento (100%) das Promotorias da Capital, então nenhuma Promotoria e Procuradorias, as Procuradorias todas foram indicadas, nós não temos um processo em atraso nas Procuradorias de Justiça, então estes mecanismos são necessários e absolutamente natural e ai entra uma outra fala minha, é muito importante o papel da Coordenação, ela não pode ser simplesmente repassadora de papel, ela tem sim que inclusive se levantar e colocar o dedo na ferida, não concordo com isso, encaminhando aos órgãos próprios, porque se isso passa com o processo de naturalidade, ele não é contra a Dra. Jussara, Dr. Roque ou contra o Dr. Flávio, não, ele é a favor de todos nós, então a Coordenação pode dizer, não concordo, então vou encaminhar ao Conselho para se manifestar, ao identificar uma situação como essa, costume dizer que no Brasil não se consegue fazer o filme, porque só tem mocinhos. Precisamos revisar o Regimento Interno do Conselho e do Colégio de Procuradores de Justiça.

Ouvidoria e CAP: Com a palavra, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** questionou se essas notícias não poderiam passar inicialmente pela Ouvidoria? Porque as Ouvidorias dos outros Estados, principalmente a de Minas Gerais, que eu acho que é uma das mais estruturadas, todo procedimento que entra no Ministério Público passa pela Ouvidoria e esta Central de Atendimento é subordinada à Ouvidoria, por isso que a avalanche de procedimentos na Ouvidoria, na nossa não, é esvaziada. A nossa Ouvidoria não atende quase nada,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

basta observar o relatório da Ouvidoria, são dez (10) no máximo, encaminhamentos, eu acho que deveria passar pela Ouvidoria e evitaria até o Promotor chegar direto ao funcionário para prestar orientação, como aconteceu. Acho que a Ouvidoria, hoje dirigida por uma Procuradora de Justiça, ela faria esta triagem e fazia o repasse inclusive para as Coordenadorias. Complementando, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: E valorizaria o trabalho da Ouvidoria. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** disse: O trabalho da Ouvidoria é muito ínfimo. Em Minas Gerais a Ouvidoria recebe 5000 procedimentos. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Para que eu possa conversar com a Ouvidora, o ideal é que a Ouvidoria tivesse este monitoramento, assim que chega para o CAP. Em seguida, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** disse: O CAP deveria ser subordinado à Ouvidoria, o Ouvidor já faria a distribuição para as Coordenadorias e direcionava, eu acho que desta forma seria melhor. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Seria interessante uma supervisão do trabalho do CAP. Em seguida, o Procurador de Justiça **Flávio Ferreira Lopes** disse: Exatamente, porque fica a critério de uma funcionária. Prosseguindo, o Sr. Presidente passou a palavra à Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** que afirmou que antes de descer para a reunião, estava analisando um processo e solicita que fosse incluído na pauta de hoje e se não for possível incluir na Pauta de hoje, que seja marcada uma Extraordinária para julgar, porque este processo foi encaminhado, à princípio, pelo Dr. Ronaldo, para a Doutora Silvana. O Sr. Presidente informou que será incluído na Pauta de hoje e no final da sessão de hoje já faz o julgamento. **V – Leitura da ordem do dia: 1. Procedimento Interno n.º 1068380.2016.PGJ (Auto n.º 2016/5966). Assunto:** Lista de antiguidade, entrância e carreira dos Membros do Ministério Público do Amazonas, atualizada em 31.12.2015. **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator:** Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**. **Decisão:** O Conselho decidiu, à unanimidade dos presentes, o seguinte: **APROVAR** o quadro geral de antiguidade, referente à data de 31 de dezembro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

de 2015, contando, em anos, meses e dias, o tempo de serviço na entrância e na carreira dos membros do Ministério Público do Amazonas, publicado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em 29 de janeiro de 2016, no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:** Foram discutidos e julgados vinte e sete (27) processos constantes da Pauta Eletrônica do Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, registrando-se as decisões nas Certidões de Deliberação em anexo. **Processo 2010/32954:** O Conselho decidiu retirar de Pauta o Processo 2010/32954 e conceder vista ao Conselheiro José Roque Nunes Marques. **Proposta de alteração do Parágrafo do Art. 5º., da Resolução 06/2015:** Durante o julgamento Procedimento Interno n.º 2014/42508. Classe: Notícia de Fato. **Assunto principal:** Violação aos Princípios Administrativos, sob a relatoria do Procurador de Justiça José Hamilton Ferreira dos Santos, cuja **ementa** é: “Direito Administrativo credenciamento de particular. Apuração de possível irregularidades a respeito do credenciamento pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN/AM), de empresas, com vistas à realizações de emplacamento e de selagem dos veículos automotores da Capital, bem como da legalidade da terceirização de tal serviço público atuação por delegação federal atribuição do Ministério Público Federal. Cumpre proceder ao arquivamento do Inquérito Civil n.º 3414/2014/79.^a PRODEPPP e à remessa de cópia destes autos à apreciação da digna Procuradoria da República no Amazonas, considerando que o DETRAN/AM, na circunstância em tela, agiu no exercício de competência Federal, ao firmar com a Central de Placas da Amazônia o Termo de Credenciamento de 06.01.2015”. Em seguida, o Sr. Presidente questionou: Então este foi o posicionamento do colega também que Vossa Excelência está seguindo ou não é? Respondendo, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Não, a parte do encaminhamento não. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Ah,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

perfeito, havia no caso deles o impedimento pelo arquivamento? Respondendo, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Ao arquivamento e a remessa de cópia para o Ministério Público Federal. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Perfeito, então por unanimidade, seguindo o entendimento do relator, com as diligências. Em seguida, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Então seria pela não homologação, vai encaminhar. Prosseguindo, o Sr. Presidente questionou: Vai encaminhar tudo? Em seguida, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Não, seja bem, o entendimento da Promotoria é pelo arquivamento, eu concordo com o arquivamento, só que eu estou votando aqui que como ele está agindo de forma delegada ao fazer este licenciamento, eu estou mandando cópia deste procedimento para lá. Em seguida, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Quando o juiz entende que ele não é competente, ele remete os autos, não arquiva, então aqui se a gente entende que não tem atribuição, tem que encaminhar os autos, não arquivar, então eu entendo que é pela não homologação do arquivamento e encaminhamento dos autos ao MPF para as providências e vai deles entenderem que não é também, vai suscitar o conflito, mas não pode arquivar, eu entendo que tem que fazer igual do juiz, que entende que não é competente e encaminha para o juiz competente, se a gente entende aqui que não é competente, encaminha para o MP competente, se é o MP Militar, o MP de Contas, o MP Federal. Em seguida, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Eu concordei, o meu voto é neste sentido... Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: A remessa para lá, não entraria em questão de homologação, nem não homologação? Respondendo, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Sim, porque não seria atribuição nossa e eu concordo que não é atribuição, remete para o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministério Público Federal. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: O colega entendeu que era para arquivar, porque não tinha nada mais a apurar, Vossa Excelência está entendendo que na verdade isso é atribuição no MPF, que ele é quem deveria analisar, como Vossa Excelência colocou a remessa, não é isso? Respondendo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Não pode falar em arquivamento, a remessa de acordo com o Artigo 5º. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Nós não entraríamos na questão da homologação ou não homologação do arquivamento? Respondendo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Já que ele pediu o arquivamento, tem que dizer que é pela não homologação e remessa, porque o colega está pedindo o arquivamento, então, você tem de dizer sim ou não para o pedido. Em seguida, o Sr. Presidente questionou: A gente tem atribuição? Respondendo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: A gente vai dizer, aplique-se o Artigo 5º. da Resolução. Em seguida, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** disse: *Na verdade, Excelência, eu acho que nós temos de reescrever o Artigo 5º. da Resolução 006.2015.CSMP, no sentido de que essas declinatórias para evitar exatamente aquelas situações do colega...* Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: *Eu vou pedir, Excelência, para modificar a parte final do voto, em vez de mandar a cópia, eu mando os próprios autos originais.* Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** disse: Eu confesso que nós temos que refletir sobre este dispositivo, a interna não tem problema, mas a declinação de atribuições para outro ramo do Ministério Público ou instituição, se dê após homologação do Conselho Superior, porque uma vez que ele entende que ele transformou a Notícia de Fato num Procedimento, houve uma avaliação, não é verdade? *Eu creio que talvez uma*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

proposta alternativa é nós fazermos um Parágrafo a este dispositivo, quando se tratar de remessa para outro ramo do Ministério Público ou instituição, que o Conselho se manifeste a respeito. Complementando, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Para não ir, chegar lá, suscitar conflito e voltar. Em seguida, o Procurador de Justiça **José Roque Nunes Marques** disse: ***Eu vou mandar esta proposta. Faria um Parágrafo ao artigo 5º. que esta remessa especificamente se dará via Conselho Superior quando for para outro ramo do Ministério Público, ou outra instituição, ou seja, internamente a gente pode estabelecer tranquilamente.*** VII – **O que houver: Questão de relevância:** Foi aprovada a questão de relevância apresentada pela Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** para colocar em Pauta o julgamento do autos de **Processo n.º 2012.25818, Inquérito Civil 3994.2012 da 78ª. PRODEPPP. Inquérito Civil. Dano ao Erário cometido por Ex-Procurador-Geral de Justiça. Ação de Ressarcimento já ajuizada. Necessidade de conversão do julgamento em diligência para correção de erro material. Não homologação do arquivamento**, de sua relatoria. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que este processo deu um trabalho imenso de ter que consultar várias Promotorias e o teor de várias ações já ajuizadas. Eu vou ler o pedido da Promotora, o Dr. Ronaldo Andrade enviou para a Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral dizendo que ela já tinha procedido uma Ação com relação a esta questão. A Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral disse que o fato já tinha sido analisado e já constava da ação judicial dela e pediu o arquivamento. Só que quando eu fui comparar o laudo que o Dr. Ronaldo Andrade pediu do nosso NAT – Núcleo de Apoio Técnico – NAT, verificamos que apesar da Doutora Silvana Nobre de Lima Cabral ter se referido aos fatos, ou seja, numa análise técnico-jurídica na causa de pedir, ela se refere aos fatos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

mas no pedido, no final da ação, ficou faltando mais de um milhão de reais, então eu conversei com os Drs. Ronaldo Andrade, Neyde Regina Demóstenes Trindade e a própria Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral e a princípio nós ficamos em dúvida, como é improbidade, não tem primeiro a notificação, já é Ação Civil para Ressarcimento, é citação mesmo, como os réus já tinham sido citados e um deles inclusive foi revel, nós ficamos na dúvida se seria aditamento da petição inicial, então estudamos o caso e vimos que não é caso de aditamento, é caso de erro material, porque já está na ação os fatos, já está na causa de pedir, o ressarcimento, só o valor que seria maior, então seria pelo novo Código do Processo Civil, eu vou ler a parte conclusiva do voto: “Após detida leitura da petição inicial da Ação de Ressarcimento 0259084-69.2014.8.04.0001, ajuizada pela Dra. Silvana Cabral em novembro de 2014, percebe-se que embora conste dos fatos e fundamentos do pedido o dano ao erário provocado pela omissão de receitas provenientes dos rendimentos de aplicação na conta corrente n.º 00337-7, da Procuradoria-Geral de Justiça, no valor total de R\$ 1.429.503,42 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), **tal valor não foi considerado no momento dos pedidos finais na referida ação**, tendo sido requerido apenas o ressarcimento ao erário do montante de **R\$ 1.811.797,27** (Um milhão, oitocentos e onze mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos), que se refere ao total das retiradas indevidas das contas n.ºs 0001-9 e 00337-7 do Banco Itaú, **deixando de constar, entretanto, pedido de ressarcimento ao erário também no valor total de R\$ 1.429.503,42 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos)**, referente aos rendimentos de aplicação financeira não contabilizados, à época, pelo então Procurador-Geral de Justiça, ato este considerado ilegítimo e antieconômico, que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ensejou uma perda contábil patrimonial deste PGJ/AM. Diante disso e, considerando que esta signatária conversou pessoalmente com a Dra. Silvana Cabral acerca da matéria em questão, oportunidade em que esta verificou que, de fato, houve um lapso na conclusão dos pedidos daquela Ação de Ressarcimento, **VOTO**, por hora, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do arquivamento e pelo encaminhamento dos autos à Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral (atualmente atuando na 58.^a Promotoria de Justiça), para que tome as devidas providências quanto aos aditamentos a serem feitos, na forma do art. 329 do NCPC, no intuito de incluir no dano a ser ressarcido aos cofres públicos o montante de R\$ 1.429.503,42 (Um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), referente aos rendimentos de aplicação financeira não contabilizados, remetendo, posteriormente, cópia dos aditamentos juntamente com os autos deste Procedimento, para fins de homologação de arquivamento. Prosseguindo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** questionou: Por que encaminhar o Processo para a Doutora Silvana Nobre de Lima Cabral e não para a Promotoria? Porque ela ficou com a atribuição cível e criminal, foi ela que entrou com a Ação para que tome as devidas providências quanto aos aditamentos a serem feitos, na forma do Art. 329 do NCPC, nós já conversamos e ela reconheceu que houve este erro material, que não seria caso de aditamento da petição inicial e sim, apenas modificação do valor da causa e inclusão do pedido de ressarcimento desse valor que ficou faltando, no intuito de incluir nos dados a ser ressarcido aos cofres públicos, o montante de R\$ 1.429.503,42 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos três reais e quarenta e dois centavos), referente aos rendimentos de aplicação financeira não contabilizados, remetendo posteriormente, cópia dos aditamentos, juntamente com os autos deste Procedimento para fins de homologação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

arquivamento. Então os autos retornam para ela, que faz a correção deste erro material, só que ela não vai incluir isso aqui na ação, ela vai devolver isso aqui para o Conselho, comprovando que fez os aditamentos e aí, sim, nós faríamos a homologação do arquivamento. Na verdade é uma diligência, para ela verificar, embora a gente já tenha conversado e ela já tenha verificado esse erro material, seria para ela formalmente verificar o erro e consertar isso judicialmente. Por que eu trago isso? Porque como a reunião do Conselho só tem de quinze em quinze dias e ela pretende fazer estes consertos, a emenda desta questão material, o mais rápido possível, antes que comece a instrução do processo, porque ainda está na fase de citação, onde um réu foi revel e o outro não. Com a palavra, o Sr. Presidente disse: Neste caso específico, já há Ação, Vossa Excelência teve a cautela de já ter conversado com todos os colegas, especificamente também com a colega que está atuando no processo, a pergunta que faço para dar tratamento para todas as situações, o voto de Vossa Excelência é para que ela faça da maneira “X” na Ação, não seria sugestão? Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** afirmou que a Doutora Silvana pediu o arquivamento, dizendo que já entrou com a Ação, quando a gente foi analisar, nós verificamos que apesar dela ter entrado com a Ação, apesar dela ter se referido aos fatos, fundamentos, este fato constar na causa de pedir, entretanto, no final, houve um lapso com relação ao valor, então ela faria este conserto, não seria nem um aditamento, conserto de erro material na Ação e depois ela mesmo disse não, mas eu não vou juntar isso mais na Ação, porque já tem tudo lá, seria apenas um conserto do valor em cima do laudo do NAT daqui da Procuradoria, então ela vai devolver depois isso aqui para o Conselho para arquivar. Retorna para ela só para conserto do erro material e depois ela devolve para o Conselho de novo, comprovando que fez os consertos, não sabemos se será preciso fazer no Penal também, eu confesso que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

isso aqui não tinha nada a ver com o Penal, eu não olhei a Ação Penal, mas ela disse que vai verificar, já foi verificado este erro material do civil e se for preciso, como ela ficou com a atribuição completa, que ela faria também o conserto na Ação Penal. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Qual é a minha preocupação? É só no que tange a expressão utilizada no próprio voto consignado na ementa, porque quando a gente coloca que colega deve fazer isso, inserir isso, não fazer o aditamento, mas fazer a provocação ao juízo. Em seguida, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Aditamento do pedido para correção de erro material, porque a princípio, eu tinha pensado em aditar mesmo a Petição Inicial, mas depois conversando com ela, as nossas Assessoras, nós chegamos a conclusão que com a modificação do Código, você é obrigado a pedir permissão ao réu para fazer aditamento de petição inicial, se ele não concordar você não faz, só que neste caso, não é caso de aditamento e sim de erro material, que tem um artigo logo a seguir no Código de Processo Civil, que diz que quando é erro material, não precisa pedir do réu permissão, entendeu? Em seguida, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Mas quando a Ação foi proposta estava vigente o outro Código. Prosseguindo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Mas a causa de pedir está lá, está narrando todos os fatos, o erro foi a colocação do valor, apenas. Em seguida, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Eu acho que seria bom o Conselho se fixar no seu entendimento nos casos anteriores e apenas remeter de volta para a Dra. Silvana, para que ela analise isso aí, verificando todos esses pontos que Vossa Excelência está dando, até para que ela busque uma decisão. Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Mas o Conselho verificou o erro. Em seguida, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Mas o erro vai



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

constar do voto, apenas o que ela vai fazer. Em seguida, o Sr. Presidente disse: A minha preocupação é se o Conselho Superior tem atribuição de dizer o que precisa ser aditado em uma Ação já ajuizada. Digamos, aí neste caso a Promotora natural tem este entendimento, mas em outras situações similares que não haja isso, a colega em nenhum momento pensa que é necessário fazer alguma coisa e o Conselho sugere que ele deveria analisar, ele entende que não, aí volta para ele, ele diz não, mas a Resolução não contempla, porque aí quando transformamos em diligência, quando o colega pede o arquivamento. Em seguida, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Caberia até uma nova ação, então o Conselho tem competência sim, porque ficou resíduo individual que não foi abarcado, só que quando fui ler a petição inicial junto com ela, a gente viu que os fatos estavam lá, na causa de pedir ela fala. Prosseguindo, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: No meu ponto de vista, Doutora, eu acho que do ponto de vista processual é muito mais célere, dar entrada em outra Ação para buscar esse ressarcimento. Em seguida, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Não pode, porque ela colocou os fatos, então seria repetição de fatos. Na causa de pedir dela, ela fala, na hora de fazer o pedido, não está no pedido, não tem como o Promotor abordar os mesmos fatos em outra Ação. Com a palavra, o Procurador de Justiça **José Hamilton Saraiva dos Santos** disse: Quem é que vai concordar em aditar uma Ação? Respondendo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Não, mas não vai ter que pedir, aí é que está, quando é que teria que aditar? Se os fatos não tivessem na causa de pedir, isso aí a gente não tem mais nenhuma dúvida, nós quebramos nossa cabeça, vocês não imaginam o trabalho que isso deu, o Conselho Nacional fatiou e para cada fato ficou um processo diferente, a Dra. Neyde Trindade entrou com três, a Doutora Silvana Cabral entrou com três, já tinha



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

esse na mão do Doutor Ronaldo Andrade, tivemos que conversar com todos os Promotores, ver todas as Ações, consultar as Ações lá em baixo. O Dr. Ronaldo Andrade encaminhou para a Dra. Silvana Cabral dizendo que estava com ela, ela que pede o arquivamento. O que fez a gente descobrir isso? Porque antes do Doutor Ronaldo Andrade mandar para a Dra. Silvana Cabral, ele pediu este laudo do NAT e foi o laudo do NAT que descobriu essa diferença, então nós fomos comparar o laudo do NAT com a Ação que ela entrou, a gente verificou que faltou isso. Então nós clamamos ela, não apenas para mostrar isso, como para a gente ver qual seria a melhor saídas processual, a Doutora Neyde Trindade até participou, a Doutora Silvana Cabral, a minha Assessora, a Assessora delas e tudo mais e a gente chegou à conclusão que não seria o caso de fazer um aditamento da petição inicial, por quê? Porque os fatos já estão lá, na causa de pedir, já está lá, o Art. 329 do Novo CPC trata do erro material, que não é a mesma coisa que aditamento da petição inicial. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Este inquérito da Doutora Silvana Cabral, ela entende que seria pelo arquivamento e existe uma Ação também tramitando que se baseou em que Inquérito Civil? Neste mesmo? Respondendo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Quando o Dr. Ronaldo Andrade mandou isso aqui para ela, ela já tinha entrado com a Ação, ai ela pediu o arquivamento para o Conselho porque ela não observou isso. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Existiam dois Inquéritos Civis tratando do mesmo objeto, tanto com o Dr. Ronaldo Andrade, quanto com a Doutora Silvana Cabral, o da Doutora Silvana Cabral entrou e o Dr. Ronaldo Andrade remete agora para a Doutora Silvana Cabral. O do Dr. Ronaldo Andrade tem um laudo com um valor maior. Prosseguindo, a Procuradora de Justiça Jussara **Maria Pordeus e Silva** disse: O dela não tinha este laudo. Prosseguindo, o Sr. Presidente disse: Então o voto de Vossa Excelência é transformando



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

para que ela analise a necessidade e que ela tome as providências para tratar disso. Em seguida, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Isso aqui vai voltar para nós, porque ela disse que não tem necessidade de juntar nada disso lá na Ação, só corrigir o erro material e ai vou pedir o arquivamento. Em seguida, o Sr. Presidente disse: A única coisa que ela vai juntar é o Laudo. Prosseguindo, a Procuradora de Justiça **Jussara Maria Pordeus e Silva** disse: Ela vai juntar só o Laudo e o pedido dela de correção de erro material, e ai ela vai devolver depois isso aqui para o Conselho para a gente arquivar, porque não tem necessidade de juntar todos estes volumes lá, porque já está instruído lá, apenas o Laudo do NAT que ela vai juntar e provando o erro material, pedindo a correção e depois ela remetera ao Conselho de novo com a cópia do pedido de correção de erro material para nós arquivarmos. Em seguida, o Sr. Presidente disse: Então, todos por unanimidade, seguindo o entendimento da ilustre relatora, Doutora Jussara Maria Pordeus e Silva. **VIII – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos, e determinou que se lavrasse a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, será por todos assinada.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro e Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2016.**

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS